



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)  
Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

### DECISÃO DO RECURSO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº028/2024 PROCESSO Nº144/2024

Trata-se de Recurso Hierárquico interposto pela empresa **ORGANIZAÇÃO BARATELLA E BALTAZAR EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.782/0001-14, com endereço à Antônio Lopes Valente, 199, Bairro Santo Antônio, na cidade de Viçosa, neste Estado de Minas Gerais, nos autos do processo licitatório nº 144/2024, Pregão Eletrônico nº 028/2024, em face de sua inabilitação,

Alega a Recorrente, em síntese que:

- 1) Que não poderia ser inabilitada em razão dos documentos apresentados relativos à econômica, tendo em vista que apresentou os índices contábeis conforme exigido pelo edital;
- 2) Que, da mesma forma, são insubsistentes os motivos de sua inabilitação, com base nas disposições do item 10.5.2, do Edital, vez que os documentos comprobatórios das exigências ali contidas, foram devidamente juntados aos autos.

Por fim, pugna pelo provimento de seu recurso, para fins de habilitá-la ao certame e, via de consequência, seja declarada vencedora do certame.

Devidamente intimadas as demais empresas participantes do certame, estas se quedaram inertes, sem que qualquer contrarrazão fosse apresentada.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)  
Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Pois bem. Conheço do recurso interposto, tendo em vista sua tempestividade e a presença dos requisitos par sua admissibilidade e processamento, para, no mérito, dar provimento parcial ao mesmo, sem, contudo, alterar a decisão que levou à sua inabilitação.

De fato, pelo exame da documentação apresentada, os índices contábeis foram devidamente apresentados, fazendo com que este aspecto da inabilitação deva ser afastado. (item 9.11.3c, do Edital).

No entanto, no que concerne ao item 10.5.2, razão não assiste ao Recorrente, devendo ser mantida a sua inabilitação.

Assim preconiza o mencionado item do Edital:

*10.5.2. Quanto ao manuseio e transporte dos dejetos, deverá apresentar:*

*a) registro ou inscrição na entidade profissional competente (Licença de atividade desenvolvida de acordo com a Deliberação Normativa do COPAM ou órgão equivalente), apresentar documentos onde serão descartados os dejetos do banheiro através de contrato, no caso de terceiros com recibos de descarte feitos anteriormente.*

*b) O profissional que executará a manutenção dos banheiros deverá apresentar a NR-06 e contrato de com a empresa participante.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Conforme se extrai da documentação apresentada pela Recorrente, foi apresentada uma declaração de compromisso futuro com a empresa MARÍLIA APARECIDA RESENDE – ME, CNPJ nº 10.250.442/0001-40, onde referida empresa declara que se a Recorrente viesse a se sagrar vencedora do certame, seria ela a responsável pela coleta, manuseio e descarte dos resíduos provenientes dos banheiros químicos.

Veja-se que o documento apresentado foi uma simples declaração, documento não previsto no ato convocatório, e que não tem o condão de substituir o instrumento contratual exigido pelo ato convocatório, posto não possuir as cláusulas próprias deste último, prevendo os direitos e obrigações das partes envolvidas.

Aliás, a própria Recorrente evidencia, em sua peça recursal, a existência da simples declaração.

Por todo o exposto, **CONHEÇO** do Recurso interposto pela empresa **ORGANIZAÇÃO BARATELLA E BALTAZAR EVENTOS LTDA e, no mérito, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO MESMO**, para reconhecer que referida empresa atendeu ao disposto no item 9.11.3c do Edital, deixando, no entanto, de atender às exigências do item 10.5.2 do Ato Convocatório, **mantida pois a decisão que a inabilitou ao certame.**

Alfenas, 15 de julho de 2024

FABIO SOSSUR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E TURISMO